



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos do FUMDCA - Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava - CMDCA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos do FUMDCA-Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com a atribuição de processar e avaliar os chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas, ou, ainda, os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público do FUMDCA com a seguinte composição:

I - Leticia Aparecida Bueno

II - Clarissa Ribeiro de Souza

III - Jean A. Fernandes

IV - Regina Celi Silva Ventura

Art.2º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria com a organização da sociedade civil.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caçapava**

**Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003**

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por deliberação do CMDCA, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do chamamento, dispensa ou inexigibilidade.

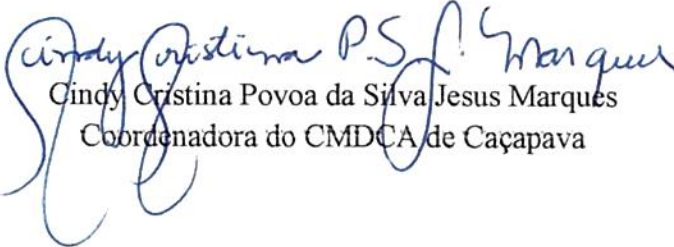
Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Seleção serão realizados *ad referendum* do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante atribuições definidas no inciso II, do art.30, da Lei Municipal n° 4.126/2003.

Art. 5º - Os recursos administrativos quanto às decisões da Comissão de Seleção, previstos no artigo 24, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, serão apreciados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 04 de julho de 2024.

  
Cindy Cristina Pova da Silva Jesus Marques  
Coordenadora do CMDCA de Caçapava